



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 DEZ 2014

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 DEZ 2014

Protocolo: 074/14

Processo: 074/14

Projeto de Decreto
Legislativo

Nº

216/14

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

**Susta o artigo 4º parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da
Portaria nº 6490, de 28 de outubro de 2014
do DETRAN/RO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado o artigo 4º parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 6490, de 28 de outubro de 2014, que “Regulamenta a habilitação e define os critérios para atuação das empresas de vistorias de identificação veicular, de direito privado, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia/DETRAN/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2014.



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
	Projeto de Decreto Legislativo		Nº
AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, visando a sustação do artigo 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 6490 de 28 de outubro de 2014, que Regulamenta a habilitação e define os critérios para atuação das empresas de vistoria de identificação veicular, de direito privado, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

A regulamentação da matéria acima mencionada, realmente é de competência do DETRAN, conforme dispõe a lei federal nº 9.503/1997, no entanto ao regulamentar o DETRAN, extrapolou no seu poder, vez que inseriu na referida Portaria - exigências e critérios que não existe em nenhuma outra norma que tem a mesma finalidade.

Um dos Estados da Federação mais populoso e com a maior frota de veículo do País – São Paulo, em sua Portaria nº 1681, de 23 de outubro de 2014, não estabelece tal critério para habilitação de empresas para realização de vistoria de identificação veicular.

Alem do que tal exigência se reveste da mais alta injustiça no que redunda em prejuízo para as empresas que atuam na realização de vistoria de identificação veicular em nosso Estado, pois a proporção é totalmente descabida e desproporcional.

Diante disso, e para se corrigir tal abuso por parte do DETRAN/RO, é que estamos propondo a sustação do respectivo dispositivo da Portaria. Portanto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.